



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.618/2015.

Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 65 da Lei nº 356/1993, o qual passa a vigorar da forma que menciona, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 65 da Lei n.º 356/1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 65. [...]

§ 3º Nos centros comerciais, que compreende **Modulo 01** (Avenida Mato Grosso, Avenida Odair Luiz Veronese, Avenida Hilda Lourdes Percini Pedrotti e Avenida Gabriel Muller), **Modulo 02** (Avenida Mato Grosso e Avenida Nove de Maio), **Setor Eixo Comercial I, Modulo 03** (Avenida dos Jambos e Avenida das Arapongas), **Modulo 04** (Avenida das Arapongas e Avenida Odair Luiz Veronese, **Setor Eixo Comercial AR-I** (Avenida Gabriel Muller), **Módulo 05** (Avenida Londrina, Avenida Mato Grosso e Avenida Jaime Proni), **Modulo 06 – Bairro Cidade Alta** (Avenida Londrina), o tráfego a carga e descarga de materiais e mercadorias, de qualquer natureza e para quaisquer fins, somente poderá ser feita nos horários estabelecidos.

I – De segunda-feira a sexta-feira;

- a) das 14hs00min às 16hs30min;
- b) das 18hs00min às 20hs00min;

II – Aos sábados:

- a) das 13hs00min às 18hs00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **08 de dezembro de 2015.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.619/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede na Avenida Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína – MT.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 30.01.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 1.542/2014 de 17 de Dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02 Secretária Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.130 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 0033 Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.218 Apoio a Realização do Réveillon 2016
Elemento Despesa: 33.50.41.00 Contribuições ... R\$30.000,00

Art. 5.º – Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 022/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede na Av. Londrina, nº 65, Centro, no Município de Juína/MT, representado pelo Presidente **ROQUE JAIR PERIUS**, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº 472.9926-8 SSP/PR e do CPF nº 661.944.159-91, residente e domiciliado nesse município de Juína/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº xxxxx/2015 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

- ÁREA DE MATO	264,58
- ÁREA FORMADA	1.058,63
11. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE TERRA ROXA (SUB-NÚCLEO)	
11.01. DE 0 ATÉ 5 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA FORMADA OU DE MATO	4.366,96
11.02. DE 5 ATÉ 10 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	740,94
- ÁREA FORMADA	2.593,65
11.03. DE 10 ATÉ 20 km DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	626,64
- ÁREA FORMADA	2.223,08
12. SECÇÕES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11	
- ÁREA DE MATO	529,23
- ÁREA FORMADA	1.482,02
13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA	
- ÁREA DE MATO	944,80
- ÁREA FORMADA	3.107,25
14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA	
- ÁREA DE MATO	446,54
- ÁREA FORMADA	1.111,54

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.618/2015.

Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 65 da Lei nº 356/1993, o qual passa a vigorar da forma que menciona, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º O artigo 65 da Lei n.º 356/1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 65. [...]

§ 3º Nos centros comerciais, que compreende **Modulo 01** (Avenida Mato Grosso, Avenida Odair Luiz Veronese, Avenida Hilda Lourdes Percini Pedrotti e Avenida Gabriel Muller), **Modulo 02** (Avenida Mato Grosso e Avenida Nove de Maio), **Setor Eixo Comercial I**, **Modulo 03** (Avenida dos Jambos e Avenida das Arapongas), **Modulo 04** (Avenida das Arapongas e Avenida Odair Luiz Veronese, **Setor Eixo Comercial AR-I** (Avenida Gabriel Muller), **Modulo 05** (Avenida Londrina, Avenida Mato Grosso e Avenida Jaime Proni), **Modulo 06 – Bairro Cidade Alta** (Avenida Londrina), o trafego a carga e descarga de materiais e mercadorias, de qualquer natureza e para quaisquer fins, somente poderá ser feita nos horários estabelecidos.

I – De segunda-feira a sexta-feira;

a) das 14hs00min às 16hs30min;
b) das 18hs00min às 20hs00min;

II – Aos sábados:

a) das 13hs00min às 18hs00min.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.